

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2013. -----

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na sequência da decisão de alteração da data e hora inicialmente determinadas para a realização da presente reunião, proferida pelo Senhor Presidente da Câmara, depois de auscultados os Senhores Vereadores, reuniu-se na Sala de Reuniões desta Câmara, o Executivo Camarário, composto pelo Presidente da Câmara Municipal Prof. Humberto da Costa Cerqueira e pelos Senhores Vereadores: Dr.^a Raquel Rodrigues Vieira de Castro, em substituição do Senhor Vereador Eng.^o Lúcio Manuel Alves Machado; Prof. Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa; Dr.^a Aurora Maria Pereira Peixoto e Pereira e Paulo Jorge Mota da Silva. -----

PRESENCAS: -----

Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do GAP e o José António Rodrigues Gonçalves, Técnico Superior Consultor Jurídico do Quadro de Pessoal Privativo da Câmara Municipal de Mondim de Basto, que secretariou a presente reunião por designação do Senhor Presidente da Câmara, proferida ao abrigo do art.^o 57.^o n.^o 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

ABERTURA DA REUNIÃO. -----

Pelas dez horas o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

Substituição do Senhor Vereador Eng.^o Lúcio Machado. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi dado conhecimento que o Senhor Vereador Eng.^o Lúcio Machado, por motivos profissionais, se encontrava impossibilitado de comparecer à presente reunião, tendo comunicado a suspensão do mandato por período inferior a 30 dias, pelo que, nos termos das disposições combinadas nos artigos 78.^o n.^o 1 e n.^o 2 e 79.^o n.^o 1

da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi substituído na presente reunião pela cidadã imediatamente a seguir na lista da Coligação “Juntos Pela Nossa Terra” e proposta pelo CDS/PP, ou seja, por Dr.ª Raquel Rodrigues Vieira de Castro, casada, professora, de 33 anos de idade, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11838790, válido até 07/08/2018, filha de Adriano Ernesto Cunha Vieira de Castro e Ilda Alves Cunha Vieira, residente na Rua de Canedo de Basto, n.º 313, Celorico de Basto, cuja identidade e legitimidade foi verificada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

- **Esclarecimentos sobre o funcionamento das reuniões da Câmara Municipal.** -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foram prestados alguns esclarecimentos sobre a forma como decorrem as reuniões de Câmara, tendo alertado para o facto de as atas das reuniões serem redigidas pelo secretário da reunião, em conformidade com o disposto no art.º 57º n.º 1 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, “a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada”, pelo que, caso os Senhores Vereadores pretendam que na ata conste alguma apreciação ou declaração de voto deverão requerer a sua transcrição para a ata, apresentado ou ditando o respetivo texto a transcrever. -----

- 1º - **Definição do dia e hora para realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.** -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito que tendo em vista elaborar-se uma proposta de regimento da Câmara Municipal, é importante previamente ouvir-se os Senhores Vereadores para, em função das

disponibilidades pessoais e profissionais de cada um, se encontrar o melhor dia e hora para a realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Após a auscultação dos Senhores Vereadores, conclui-se que o melhor dia e hora para realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal era às segundas e últimas terças-feiras de cada mês, às 10.00 horas. -----

Perante este consenso, pelo Senhor Presidente da Câmara foi proposto que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal se realizassem às segundas e últimas terças-feiras de cada mês, às 10.00 horas, sendo pública a última reunião de cada mês. -----

Apreciado o assunto, foi deliberado por unanimidade fixar-se as segundas e últimas terças-feiras de cada mês, às 10.00 horas, como os dias e hora de realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, sendo pública a última reunião do mês. -----

2º - Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta escrita com o seguinte teor: -----

“Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 34º nº 1; 33º nº 1 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e artigos 18º nº 2 e 29º nº 2 do Decreto-lei 197/99 de 8 de junho, entre outros, a Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara as seguintes competências: -----

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, entre € 149 639,37 e € 748 196,85; -----
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----

- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- Alienar bens móveis; -----
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- Administrar o domínio público municipal; -----
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----
- Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. -----

Assim, considerando que o Município não tem serviços municipalizados, pelo que não se justifica a delegação das competências de para nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços

municipalizados, bem como, para deliberar sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados, tendo em vista agilizar e garantir condições de celeridade na resolução dos assuntos que se enquadrem nas demais competências da Câmara Municipal, supra descritas, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo das citadas disposições legais delegue no Presidente da Câmara as seguintes competências supra descritas, com exceção das que se reportam aos serviços municipalizados.” -----

Apreciado o assunto foi deliberado por maioria, com três votos a favor, aprovar a proposta apresentada. -----

Abstiveram-se na presente votação as Senhoras Vereadoras Dr.^a Aurora Peixoto e Pereira e Dr.^a Raquel Vieira de Castro. -----

3º - Alteração do limite de Vereadores a tempo inteiro. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta escrita com o seguinte teor: -----

“Nos termos do disposto no art.º 58º nº 1 al, d) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro., nos município com 20 000 ou menos eleitores o Presidente da Câmara pode decidir a existência de vereadores a tempo inteiro até ao limite de um. -----

No entanto, ao abrigo do nº 2 do mesmo artigo e diploma legal a Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, pode fixar um limite superior. -----

Como é do conhecimento de todos, nos últimos anos temos assistido a uma descentralização administrativa, isto é, temos assistido a uma transferência de competências da administração central e regional para a administração local, seja ao nível da educação, ação social e licenciamentos, ultimamente reforçadas com a extinção dos Governos Cívicos, entre outras. -----

Por tal motivo são hoje mais abrangentes as áreas de atuação municipal, o que levou o legislador a prever a possibilidade de alargamento do numero de vereadores a tempo inteiro abstratamente definido. -----

Neste quadro circunstancial, entendo como oportuna e necessária, a fixação de dois vereadores a tempo inteiro, o que proponho, tendo em vista oferecer aos munícipes uma resposta municipal mais eficaz e eficiente.” -----

Apreciado o assunto foi deliberado por maioria, com três votos a favor, aprovar a proposta apresentada. -----

Votaram contra a presente votação as Senhoras Vereadoras Dr.^a Aurora Peixoto e Pereira e Dr.^a Raquel Vieira de Castro que declararam: “No nosso entendimento não faz sentido a Câmara passar a ter mais um vereador a tempo inteiro quando o caminho da consolidação das contas do município tem passado pela redução de custos.” -----

Outros assuntos. -----

- **Aditamento de assunto à ordem do dia.** -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do artº 50º nº 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro foi proposta a apreciação a título extraordinário de uma proposta não incluída na ordem do dia da presente reunião, relacionado com uma moção sobre a intenção governamental de encerramento do serviço de finanças de Mondim de Basto. -----

Apreciado o assunto, foi deliberado por unanimidade, atenta a urgência da deliberação a proferir, apreciar o votar a proposta sobre: Moção sobre a intenção governamental de encerramento do serviço de finanças de Mondim de Basto. -----

Na sequência da deliberação que antecede, pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta escrita com o seguinte teor: -----

- **Moção sobre a intenção governamental de encerramento do serviço de finanças de Mondim de Basto.** -----

“Surgiram nos últimos dias notícias sobre o teor da versão final do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central que o Governo da Republica se prepara para aprovar e executar. -----

Naquele plano, prevê-se, entre outros, o encerramento de 78.57% dos Serviços de Finanças do distrito de Vila Real, entre os quais o Serviço de Finanças de Mondim de Basto. -----

Os serviços de finanças, num concelho como o de Mondim de Basto, constituem uma mais-valia, não só para os cidadãos, mas também para o Estado. -----

Todos conhecemos as dificuldades que mesmo as pessoas mais esclarecidas sentem para cumprir corretamente com as suas obrigações fiscais.

Estas dificuldades são tanto maiores quanto menores são os índices de esclarecimento do contribuinte. -----

Tenho por adquirido que os índices de informação fiscal em concelhos do interior são manifestamente inferiores aos concelhos do litoral. -----

Aconselham os mais elementares princípios de boa gestão pública que o Estado deve garantir serviços de proximidade e esclarecimento onde estes se revelem mais uteis e necessários. -----

No entanto, contrariando-se estes elementares princípios de boa gestão publica, pretende o Governo, em distritos como o de Vila Real, onde são conhecidos os baixos níveis de informação fiscal e onde são conhecidos os défices de mobilidade, encerrar 78.57% dos serviços de finanças, quando em distritos, como o Porto, que, além de dispor de níveis de informação muito mais elevados, dispõe de condições de mobilidade muito melhores, encerram apenas 3.7% dos serviços de finanças. -----

O resultado desta política de abandono do interior é previsível. -----

O encerramento de serviços de finanças no concelho de Mondim de Basto vai conduzir ao agravamento da situação de falta de esclarecimento fiscal do contribuinte, cuja consequência direta é o aumento da percentagem

de erro no processo de declaração fiscal, cujos prejudicados, além dos contribuintes, será também o Estado. -----

Encerrar-se o Serviço de Finanças de Mondim de Basto e apontar-se como alternativa um serviço de finanças na capital de distrito é negar-se o direito ao esclarecimento ao cidadão que dela mais precisa, é convidar-se o cidadão ao erro inocente na declaração contributiva. -----

Em serviços essenciais, não é este o caminho. -----

O direito à informação do contribuinte e o direito à proximidade de serviços públicos essenciais, não podem ser negados por uma lógica tão só economicista. -----

Mondim de Basto é um concelho que fruto da falta de acessos, que até à data, a Administração Central sempre se recusou a construir, está a ser condenado à interioridade e abandono, pelo que, permitir-se a fuga de um serviço de proximidade numa área tão relevante como a fiscal, é fomentar a desigualdade e cultivar o erro fiscal, que o bom senso, vertido na Constituição da República Portuguesa, sempre aconselhou a preservar. -----

Pior. Nunca foram debatidos com o município de Mondim de Basto, enquanto representante dos cidadãos e enquanto entidade que presta serviço público de proximidade, os critérios e argumentos subjacentes ao encerramento do serviço de finanças, e, tentou-se silenciar a intenção de encerramento, que, só por via da comunicação social, a ela tivemos acesso. ----

Mondim de Basto é hoje, pelos investimentos que vão ser realizados no âmbito da construção da Albufeira do Fridão, um concelho com potencial de crescimento, e que, fruto da sua abertura ao exterior, certamente irá cativar a permanência dos nossos jovens e convidar à vinda de outros. -----

Neste contexto, não se entende como pode tomar-se assim uma decisão, sem se ter em conta que, a ser tomada, irá destruir por completo as legítimas expectativas de crescimento que neste momento estão a ser criadas nos mondinenses. -----

Impõe-se questionar: quais os fatores que conduziram este Governo a esta posição? Impõe-se questionar: com quem foi debatida esta reforma? Impõe-se questionar: ficará melhor a administração fiscal com o encerramento do serviço de finanças de Mondim de Basto? Impõe-se questionar: quanto vale para o Estado a privação dos mondinenses do direito de acesso, em condições de igualdade, à justiça fiscal? -----

Não é tempo de fazer ensaios experimentais, nem criar ânimos na voragem de encerramentos cegos. -----

Por estas e outras razões, não pode, o município de Mondim de Basto, permitir que, uma decisão impiedosa e irresponsável proferida no Terreiro do Paço, subtraia ao concelho de Mondim de Basto uma das mais elementares garantias cívicas. -----

Nestes termos, proponho à Câmara Municipal a aprovação desta moção, e o seu envio urgente a, Sua Excelência, Senhora Ministra das Finanças, requerendo-se a reapreciação do processo e, em vez do encerramento do serviço de finanças, se procure outra solução, na qual poderá o município de Mondim de Basto, se tal for preciso, participar, que possibilite a preservação em Mondim de Basto de uma estrutura de proximidade fiscal para resolver e esclarecer o cidadão nas suas relações com o Estado.” -----

Apreciado o assunto foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO. -----

Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a presente reunião às Dez horas e Quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e por estar conforme foi aprovada por unanimidade e vai assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim secretário para valer como tal. -----
